



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2015.**

**Comissões:**

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,  
Ecologia, Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Fiscalização Financeira e Controle  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania  
e Segurança Pública  
 Vereadores  Assessoria Jurídica  
Data: 11/09/15 *Chirana*

**Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 09, de 16 de dezembro de 2008, que institui o Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2015**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008. QUE INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1795/2015**

Data: 09/09/2015 - Horário: 10:53



Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O art. 85-A da Lei Complementar n.º 09, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos §§1º, 2º, 3º e 4º com seguinte redação:

***“Art. 85-A. ...***

***§1º A área destinada a uso institucional deverá ser previamente desmembrada e registrada em Cartório, sem alteração da propriedade, antes de constar na planta de locação do condomínio, onde será representada com seu perímetro cotado, número da matrícula, sigla e metragem quadrada em conformidade com o desmembramento.***

***§2º A apresentação em projeto de área já desmembrada será junto à planta de locação.***



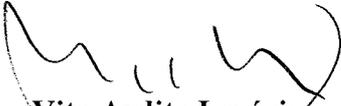
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*§3º Fica o Município autorizado a receber a área in casu por doação, a qual deverá ser destinada a fins institucionais.*

*§4º A doação da área institucional deverá ser comprovada pelo incorporador, por meio da matrícula atualizada com o respectivo registro de doação ao Município, para a emissão e liberação do “HABITE-SE”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de setembro de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 56 / 2015**

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, que institui o Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba.**

**Exmo. Sr.**

**Felipe Francisco César Costa**

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP.**

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que *altera dispositivo da Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, que institui o Código de Edificações do Município de Pindamonhangaba.*

O presente projeto tem por finalidade regulamentar a transferência do domínio das áreas destinadas para fins institucionais nos condomínios residenciais horizontais com área superior a 30.000m<sup>2</sup>, conforme prevê o art. 85-A da Lei Complementar nº 09/2008, introduzido pela Lei Complementar nº 15, de 23 de junho de 2010.

É proposta a inclusão dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º regulamentando os procedimentos legais para a transferência, compreendendo o desmembramento, o cadastramento, a doação e o registro da área a ser destinada para fins institucionais.

Assim, prevê o presente projeto que a área destinada a uso institucional deverá ser previamente desmembrada e registrada em cartório, sem a alteração da propriedade, antes de constar na planta de locação do condomínio e a doação da área institucional deverá ser comprovada pelo incorporador, por meio de matrícula atualizada com o respectivo registro da doação ao Município, para a emissão e liberação do "HABITE-SE".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 04 de setembro de 2015.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/